LEI Nº 12.403, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a contabilização do serviço extraordinário realizado no Dia D.

- **Art. 1º** O serviço extraordinário realizado em dias de campanha de imunização, de promoção de saúde da população, de prevenção de doenças e atividades afins será contabilizado na forma desta Lei.
- § 1º O dia de campanha de imunização, de promoção de saúde da população, de prevenção de doenças, entre outros de mesma natureza, será denominado Dia D, para os fins desta Lei.
- § 2º Caberá ao secretário municipal de saúde ou ao prefeito municipal classificar o evento como Dia D, exceto nos casos em que o Ministério da Saúde declarar eventos nacionais como Dia D, situações nas quais deverá ser seguida a classificação do Ministério.
- **Art. 2º** O serviço extraordinário realizado no Dia D será convertido em folga, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação ao período efetivamente laborado.
- § 1º Em caso de emergência, calamidade ou força maior, o serviço extraordinário poderá ser convertido em folga, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o período efetivamente laborado.
- § 2º Caberá ao secretário municipal de saúde ou ao prefeito municipal, previamente ao evento, definir, justificadamente, se o Dia D se enquadra no previsto no § 1º deste artigo.
- **§ 3º** Os servidores farão jus a vale-alimentação, nos termos da Lei nº 7.532, de 25 de outubro de 1994, e alterações posteriores.
 - **Art. 3º** O acréscimo previsto no art. 2º desta Lei será devido aos servidores.
 - **Art. 4º** Esta Lei será regulamentada, no que couber, por decreto.

$\mathbf{Art.}\ \mathbf{5^o}\ \mathrm{Esta}\ \mathrm{Lei}$ entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de abril de 2018.

Nelson Marchezan Júnior, Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Eunice Nequete, Procuradora-Geral do Município.